



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5394 DE 23 DE setembro DE 1992

REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO QUADRO DE CARGOS PERMANENTE DO SERVIÇO CIVIL DO PODER EXECUTIVO E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

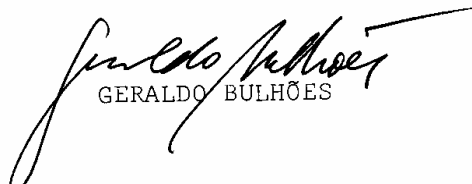
Art. 1º Ficam reajustados, em 100 % (cem por cento), os padrões vencimentais atribuídos aos servidores públicos civis do Quadro de Cargos Permanente do Serviço Civil do Poder Executivo e estabelecidos no Anexo IV da Lei nº 5 303, de 19 de dezembro de 1 991, respeitado o art.55,inciso I,da Constituição Estadual.

Art. 2º São ainda reajustados, observado idêntico índice percentual, os padrões vencimentais atribuídos aos servidores autárquicos e fundacionais públicos da administração des centralizada, salvo os da Rádio Difusora de Alagoas, já abrangidos pela antecipação concedida pela Lei nº 5 383, de 30 de julho de 1992.

Art. 3º Os efeitos desta lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de setembro de 1 992, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de setembro
de 1992, 1049 da República.


GERALDO BULHÕES

Wanda Matos do Nascimento


José Marques Silva

/ipr.